

LEI Nº 1.520, DE 28 DE SETEMBRO DE 1988

ORÇA A RECEITA E FIXA A DESPESA PARA O EXERCÍCIO DE 1.989

A Câmara Municipal de Guanhães decreta, e eu Prefeito Municipal sancio

seguinte Lei:

é Orgada na importância de CZ\$1.100.000,00 (Um bilhão e cem milhões de cruzados), de acordo com a seguinte discriminação:

<u>RECEITAS CORRENTES</u>		
Receita Tributária .....	CZ\$	35.000.000,00
Receita Patrimonial .....		4.500.000,00
Receita Industrial .....		500.000,00
Receita de Serviços .....		1.000.000,00
Transferências Correntes .....		885.000.000,00
Outras Receitas Correntes .....		6.000.000,00
<u>RECEITAS DE CAPITAL</u>		
Operações Crédito Interna .....		120.000.000,00
Alienação de Bens Móveis .....		1.500.000,00
Alienação de Bens Imóveis .....		1.400.000,00
Transferências de Capital .....		45.100.000,00
	<u>=====</u>	<u>1.100.000.000,00</u>

Art. 2º - A "Despesa" do Município de Guanhães, para o exercício de 1.989 é fixada na importância de CZ\$1.100.000.000,00 (Um bilhão e cem milhões de cruzados), de acordo com a seguinte discriminação:

<u>LEGISLATIVO</u>		
- Gabinete e Secretaria da Presidência .....		15.300.000,00
<u>EXECUTIVO</u>		
- Gabinete e Secretaria do Prefeito .....		224.100.000,00
- Serviço de Fazenda .....		41.500.000,00
- Serviço de Contabilidade .....		15.600.000,00
- Serviço de Telefonia .....		22.100.000,00
- Serviço de Radiodifusão .....		2.200.000,00
- Serviço de Ensino de Primeiro Grau .....		160.700.000,00

Continua

ESTADO MINAS GERAIS  
 PREFEITURA MUNICIPAL DE GUANHAES

- Serviço de Ensino de Segundo Grau .....	10.200.000,00
- Serviço de Educação Física e Desportos .....	6.000.000,00
- Serviço de Difusão Cultural .....	9.000.000,00
- Serviço de Saúde .....	18.500.000,00
- Serviço de Assistência Social .....	7.000.000,00
- Serviço de Assistência e Previdência .....	41.700.000,00
- Serviço de Mercado, Feiras e Matadouros .....	8.000.000,00
- Serviço de Iluminação Pública .....	39.500.000,00
- Serviço de Cemitérios .....	11.000.000,00
- Serviço de Iluminação Pública .....	53.000.000,00
- Serviço de Praças e Jardins .....	5.600.000,00
- Serviço de Ruas e Avenidas .....	141.000.000,00
- Serviço de Abastecimento d'Água .....	31.000.000,00
- Serviço de Esgotos .....	8.500.000,00
- Serviço Municipal de Estradas de Rodagem .....	220.000.000,00
- Serviço de Agricultura .....	8.500.000,00
	<u>1.100.000.000,00</u>

Art. 3º - Fica o Prefeito Municipal autorizado a:

- a) - Realizar Operações de Crédito por antecipação da Recobedecido o limite previsto na Constituição;
- b) - Abrir Créditos Adicionais Suplementares às dotações do mento vigente, até o limite de 50% (Cinquenta por cento), nos termos do Art. 43, da Lei Federal nº 4.320/64;
- c) - Anular, parcial ou totalmente, dotações do presente Orçamento, como recursos à abertura de Créditos Adicionais Suplementares e Especiais;
- Art. 4º - Revogadas as disposições em contrário, a presente Lei entrar vigor apartir de 1º de Janeiro de 1.989.
- Mando portanto a todas as autoridades a quem o conhecimento e a exec desta Lei pertencer, que a cumpram e a façam cumprir, tão inteiramente como nela se contém.

Prefeitura Municipal de Guanhanes, em 28 de Setembro de 1.988

Geraldo José Pereira  
 Prefeito Municipal